



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1008/00

DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR-SE DOS SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCO DO BRASIL – S/A, E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIAS DE JARDIM-MS, PARA COBRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar-se dos serviços das instituições financeiras – Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal – agência de Jardim-MS, para cobranças de tributos municipais de qualquer natureza, inclusive os lançados em dívida ativa.

ART. 2º - As receitas apuradas por conta da cobrança a que se dispõe, serão lançadas automaticamente nas contas correntes específicas do município.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal